



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



## JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa visa fundamentar a autorização da Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé Miri, para realização do 2º aditamento de prorrogação de Prazo de Vigência ao **Contrato nº 038/2023-SEMAS**, celebrado entre a e a empresa **OLIVEIRA COMERCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 18.833.321/0001-32, que trata da **REFORMA DO CONSELHO TUTELAR**.

Conforme consta nos autos, a empresa OLIVEIRA COMERCIO SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA, solicitou de forma justificada, o pedido de prorrogação de Prazo de vigência contratual, por mais **90 (noventa) dias**, visto que obra está em fase final de entrega e por ainda existir compromissos a serem liquidados entre contratante e contratada, há necessidade de manter o contrato vigente. A fiscal do contrato, pronunciou-se a favor do aditamento e da mesma forma a fiscal técnica opinou favoravelmente confirmando as alegações da solicitante conforme segue:

*“informo que o pedido de prorrogação se justifica pelo fato da obra estar concluída, porém necessita de prazo para tramitação de documentação financeira da mesma.*

*Aproveito a oportunidade para apresentar um breve relatório fotográfico da obra.*

*Assim sendo, somos favoráveis ao aditivo.*

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que há possibilidade da solicitação ora formulada, a qual encontra consubstanciada no Artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

(...)

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico- financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível,**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



**estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Conforme se observa, é pacífico o entendimento legal, o qual abre dessa forma precedente de prorrogação do prazo para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto.

Uma vez que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica restam amparada no Art. 57 da Lei 8.666/93, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa e a justificativa apresentada, esta comissão não vislumbra óbices em tal aditamento, visto que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública, onde os serviços estão executados.

Portanto, para o amparo legal do processo, solicitamos desta assessoria jurídica, parecer sobre a legalidade do referido e justificado e da minuta do termo aditivo.

Igarapé-Miri (PA), 26 de abril de 2024.

---

GLEISON BARBOSA DE CASTRO  
Agente de Contratação  
Portaria nº 088/2024/GAB/PMI